



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI nº 1046 - de 9 de dezembro de 1970

**Estabelece o Orçamento Plurianual de
Investimentos para o Triênio 1971-1973.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1971-1973, constituído dos programas e projetos integrantes desta Lei e elaborado de conformidade com o disposto no artigo 63, parágrafo único da Constituição do Brasil e no Ato Complementar 43, de 29 de janeiro de 1969, estima, para o período, despesas de capital no montante de Cr\$ 4.545.564,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º A programação por funções, das despesas de capital, desdobra-se da seguinte maneira:

FUNÇÕES				
0 – Governo e Administração Geral	171.000,	306.700,	209.800,	687.500,00
1 – Administração Financeira	150.000,	81.602,	8.407,	240.464,00
4 – Viação Transportes e Comunicações ...	297.000,	360.000,	338.000,	995.000,00
6 – Educação e Cultura	63.120,	5.500,	103.200,	171.820,00
9 – Serviços Urbanos	<u>579.500,</u>	<u>1.179.980,</u>	<u>691.300,</u>	<u>2.450.780,00</u>
TOTAL GERAL	1.261.075,	1.933.782,	1.350.707,	4.545.564,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de dezembro de 1970.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo